

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DE RESULTADO DA
ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DAS MARCAS, E
ABERTURA DOS ENVELOPES DE
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, OBJETO DO
PREGÃO PRESENCIAL SRP SESC/MA Nº 22/0006-
PG.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Às nove horas do dia 27 de junho de dois mil e vinte e dois, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações - CPL, no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac - Edifício Francisco Guimarães e Souza, sito na Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 24, Jardim Renascença II, São Luís – MA, reuniu-se a Comissão de Licitação, objeto da Portaria Sesc nº 5.241-2021, composta pela funcionária **Eline dos Santos Ramos**, Pregoeira e Presidente da Comissão de Licitação, e pelos membros **Analís Oliveira Teixeira** e **Sandra Regina Gonçalves Borges**. **OBJETIVO:** Dar prosseguimento aos trabalhos iniciados às nove horas do dia vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e dois, com o objetivo de registrar preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para as Unidades Operacionais do Sesc Deodoro e Sesc Turismo, pelo período de 06 (seis) meses. **DA DIVULGAÇÃO:** Essa reunião foi divulgada no endereço eletrônico www.sescma.com.br, além de envio de e-mail e contato telefônico. **DOS PRESENTES:** Compareceu à sessão o representante da empresa Sr. Djalma Pinheiro Neto da empresa **LL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**. **DO RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E ANÁLISE DE MARCAS:** Na sessão foi informado, que após a análise das propostas pela Comissão de Licitação, e, considerando a necessidade de análise técnica, foi encaminhada lista de marcas ao Nutricionista Karlos André Paixão Lopes, para que este analisasse e emitisse parecer técnico relativo às marcas dos itens **01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 10, 11 e 13**, e para fins de auxílio na análise e proporcionar a celeridade no referido processo, indicou-se no mapa as marcas que foram homologadas em processos anteriores e as indicadas no termo de referência, assim, baseando-se na análise das propostas realizada pela Comissão de Licitação, e ainda, conforme parecer técnico, a Pregoeira informou que as empresas **COMERCIAL GOA EIRELI, FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS EIRELI, LL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI e U M L MENDES** não tiveram dos itens cotados, itens desclassificados ou marcas reprovadas. Após análise das propostas e marcas apresentadas, e considerando que para os itens **02, 03, 04, 06, 07, 08 e 13**, fora constatado que os valores ofertados estavam excessivamente baixo em relação aos preços de referência, com percentuais em mais de **29% abaixo do valor de referência**, o que demonstrou uma presunção relativa de inexecutabilidade, o que obrigou o Sesc-MA a diligenciar junto as empresas arrematantes, que demonstrasse a comprovação da exequibilidade dos preços ofertados. Considerando que para a natureza do objeto licitado, não foi aceita a justificativa de que o preço baixo seria em razão da quantidade em estoque ou outras razões alegadas pela licitante. Considerando que o eventual inadimplemento poderia comprometer as atividades desenvolvidos pelas Unidades Operacionais e que o Sesc poderá ser responsabilizado pelos órgãos de controle pela falta de zelo diante das evidências detectadas. E, com o objetivo de respaldar o Sesc quanto a eventuais pedidos de realinhamento, sem justificativa aceitável, evidenciando que a proposta ofertada seria inexecutável, uma vez que se trata de registro de preços, a Comissão de Licitação, com base no subitem **13.3** (*O(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta*) do edital, solicitou via e-mail, na data de 08 de junho do corrente ano, que as empresas **LL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI** comprovassem a exequibilidade dos preços ofertados para os itens arrematados com diferença de mais de **29%** em relação aos

*Se
M:*

preços estimados pelo Sesc, ou seja, os itens **02, 03, 04, 06, 07, 08 e 13**, sob pena de desclassificação desses itens, caso não atendesse ao solicitado. Foi informado no documento, que a exequibilidade dos preços deveria ser comprovada no prazo de até 03 (três) dias úteis através de documentos fiscais e planilhas de custos que demonstrasse que o valor ofertado cobria o custo de aquisição, assim como a comprovação da incidência dos impostos sobre o preço de venda, além da apresentação da margem de lucratividade, para os itens. Dessa forma, foi solicitada a comprovação de exequibilidade dos itens **02, 03, 04, 07, 08 e 13** para a empresa **L COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**; e do item **06** para a empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI**, sendo o prazo cumprido apenas pela empresa **LL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**. Considerando que a empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI** não atendeu a solicitação de informação adicional, considerando ainda os subitens **6.3.3** e **13.3** do edital, a empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI** teve o item **06** DESCLASSIFICADO. Mediante análise dos documentos encaminhados pela empresa **LL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, verificou-se a comprovação para os itens **02, 04, 08 e 13**, mas para os itens **03 e 07**, não fora apresentado nota fiscal comprovando o fornecimento dos itens, e ao analisar a justificativa da empresa referente à Dispensa de Licitação dos respectivos itens, se constatou que para o item **03 (ovo)**, o item ofertado na dispensa estava superior ao último lance da licitação; e para o item **07 (lombo)**, este não foi solicitado na dispensa, não sendo possível aceitar as justificativas da empresa, assim, considerando os subitens **6.3.3** e **13.3** do edital, a empresa **LL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** teve os itens **03 e 07** DESCLASSIFICADOS. Considerando as desclassificações, o item **06**, foi reclassificado para a empresa **LL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**; e os itens **03 e 07** foram reclassificados para a empresa **U M L MENDES**, remanescente dos itens, porém foi constatado que os valores ofertados estavam excessivamente baixos em relação aos preços de referência, com percentuais em mais de **28%** abaixo dos valores de referência. Assim, foi solicitado via e-mail na data de 15 de junho do corrente ano, conforme subitem **13.3** do edital que as empresas **U M L MENDES**, remanescente dos itens **03 e 07**; e **LL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, remanescente do item **06**, comprovassem a exequibilidade dos preços ofertados para os referidos itens, sob pena de desclassificação desses itens, caso não atendessem ao solicitado. Foi informado no documento, que a exequibilidade dos preços deveria ser comprovada no prazo de até 03 (três) dias úteis através de documentos fiscais e planilhas de custos que demonstrasse que o valor ofertado cobria o custo de aquisição, assim como a comprovação da incidência dos impostos sobre o preço de venda, além da apresentação da margem de lucratividade para os itens, sendo o prazo cumprido apenas pela empresa **U M L MENDES** para o item **03**. Considerando que a empresa **LL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** não atendeu ao pedido de informação adicional, assim, considerando os subitens **6.3.3** e **13.3** do edital, a empresa **LL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** teve o item **06** DESCLASSIFICADO, e considerando que empresa **U M L MENDES** não comprovou a exequibilidade do item **07**, a empresa **U M L MENDES** teve o item **07** DESCLASSIFICADO. Assim, os itens **06 e 07**, ficaram reclassificados da seguinte forma: **06**, ficou reclassificado para a empresa **COMERCIAL GOA EIRELI**, porém, verificou-se que o referido item ficou muito acima do valor estimado pelo Sesc, e como a referida empresa não tinha representante presente na sessão e o representante da empresa **LL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** pediu reconsideração quanto a sua desclassificação para o item **06**, justificando que na data de realização dos lances poderia fornecer o item no ultimo lance ofertado, mas com as oscilações de preços o produto elevou muito não podendo manter o valor ofertado no lance, mas poderia fornecer o produto no valor de R\$ 64,80 (sessenta e quatro reais e oitenta centavos) conforme o valor ofertado na dispensa de número 22/01.00062-DL, e com base nos subitens **13.12** (*Da decisão da Comissão Permanente de Licitação de classificar/desclassificar itens/propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração à*

